

## SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO

**Estudo Técnico Preliminar 36/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

Trata-se o presente estudo de análise sobre a viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo: Data Privacy Ensino Ltda – DPE (CNPJ 30.809.465/0001-59), aplicando-se a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à capacitação de 05 (cinco) servidores do Ministério da Fazenda no evento Data Privacy Global Conference – DPGC 2025, com carga horária de 20 horas, dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM em São Paulo/SP.

O Estudo visa também o levantamento de elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

De acordo com a programação divulgadas pelo Data Privacy Ensino Ltda (Documentos SEI 53877946), o evento está voltado para profissionais da área de privacidade e proteção de dados, tomadores de decisão, pesquisadores, formuladores de políticas públicas e ativistas de direitos digitais com o objetivo de aprimorar competências relacionadas à proteção de dados pessoais, governança de dados, regulação de inteligência artificial e segurança da informação, alinhadas à Política de Desenvolvimento de Pessoal (Decreto nº 9.991 /2019) e às atribuições da Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais. O evento permitirá atualização sobre tendências regulatórias nacionais e internacionais, fortalecendo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e boas práticas de governança.

A demanda formalizada pela Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação encontra respaldos normativos vigentes, conforme segue abaixo elencado:

- Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.
- Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
- A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a necessidade de cada órgão ofertar ações de desenvolvimento aos servidores, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Assim, treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
- O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades relacionadas a privacidade e proteção de dados pessoais.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais	RODRIGO SCHUABB DE OLIVEIRA
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação	SÉRGIO SOARES DA SILVA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Requisitos Gerais

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A instituição que se pretende contratar deverá ofertar os serviços (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático), de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (SEI 5338332) e programação (SEI 53877946);
- O evento será organizado e realizado pelo Data Privacy Ensino LTDA e as palestras serão ministradas por consultores, professores e autoridades convidadas de várias instituições nacionais e internacionais, conforme currículo dos palestrantes (SEI 53878213);
- Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

#### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

#### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

### **Notória Especialização da Empresa** (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos probatórios encontram-se no processo (SEI 55659424).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Conforme proposta comercial (SEI nº 50546569) apresentada pela Data Privacy Ensino Ltda, visando comprovar a sua notória especialização, destaca-se:

- A Data Privacy Brasil é uma organização que nasce da união entre uma escola e uma associação civil em prol da promoção da cultura de proteção de dados e direitos digitais no Brasil e no mundo. Para isso, com o apoio de uma equipe multidisciplinar, realizamos formações, eventos, certificações, consultorias, conteúdos multimídia, pesquisas de interesse público e auditorias cívicas para promoção de direitos em uma sociedade datificada marcada por assimetrias e injustiças. Por meio da educação, da sensibilização e da mobilização da sociedade, almejamos uma sociedade democrática onde as tecnologias estejam a serviço da autonomia e dignidade das pessoas; sendo atualmente a principal organização de ensino, pesquisa e incidência na área de proteção de dados;
- Realiza há 3 anos o evento Data Privacy Global Conferece, atendendo ao longo de suas edições, a conferência já reuniu mais de 900 participantes, 150 palestrantes e 67 patrocinadores/parceiros. Oferecendo palco para múltiplas visões do Sul Global, a conferência promove trocas de saberes em direitos digitais e o que há de mais atual e relevante no campo de governança e regulação de dados, criando um ambiente único, especializado e diverso;
- Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria privacidade e proteção de dados, que atuam como professores, palestrantes, advogados, consultores, entre outras atuações, como Bruno Bioni, Rafael Zanatta, Waldemar Gonçalves, Stefani Vogel, Lucas Borges, entre outros;

A instituição possui diversos cursos com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à privacidade e proteção de dados pessoais.

Além disso, no que diz respeito à qualificação dos profissionais e consultores, os currículos dos palestrantes demonstram claramente suas especializações, comprovando as experiências e conhecimentos nas áreas em que atuam, reforçando a notória especialização da instituição. Essas informações estão de acordo com o folder do evento (SEI nº 54576569).

### **Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)**

É de conhecimento geral que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço pretendido, oferecido pela Data Privacy Brasil, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta do Data Privacy Ensino Ltda se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Além disso, podemos concluir que a inviabilidade de competição (que geralmente é a base para a inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021, art. 74, caput) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço. Na verdade, ela ocorre quando não é possível definir critérios objetivos para escolher o contratado, o que torna inútil realizar uma licitação. Essa interpretação é apoiada por decisões do TCU, como a Súmula 39 e diversos Acórdãos (1397/2022, 2993/2018, 2616/2015, 2832/2014 e 1074/2013). Essa característica diferencia esta situação de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, que trata de fornecedores exclusivos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 50077195), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- "a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 4.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

### **Solução 1:** Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP

Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do evento realizados pelo DPE, e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 53296976).

### **Solução 2:** Contratação de capacitação externa.

Foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem as necessidades de desenvolvimento identificadas foram encontrados nos programas de desenvolvimento do Data Privacy Ensino Ltda, ministrados por profissionais renomados e com notória especialização.

Assim, os serviços prestados pelo DPE podem ser considerados singulares, de notória especialização e capazes de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021

Quanto à notória especialização do DPE, o item 4.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito.

Complementarmente, detalhamos o currículo dos professores que ministrarão o evento:

#### ● **Bruno Bioni**

- Codiretor da Data Privacy Brasil. Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). No âmbito acadêmico, foi study visitor do European Data Protection Board (EDPB) e do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do Conselho da Europa (CoE), bem como pesquisador visitante do Centro de Pesquisa de Direito, Tecnologia e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa. Integrou a Comissão do Senado Federal de juristas sobre Inteligência Artificial e, atualmente, é membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPd), designado como titular dentre os representantes de organizações da

sociedade civil. No final de 2023, foi nomeado membro do Comitê de Estudos sobre Integridade Digital e Transparência nas Plataformas de Internet do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e em 2024 representa a Data Privacy Brasil no G20 no Think Tank 20 (T20), que é uma Força-Tarefa focada em Transformação Digital Inclusiva.

● **Graciela Selaimen**

● Fundadora do Instituto Toriba, organização dedicada a expandir a imaginação cívica como ferramenta para transformação social e ambiental. Graduada em Comunicação Social e Mestre em Comunicação e Cultura (UFRJ), ela trabalha na interseção entre tecnologia, cultura e justiça social. Na Fundação Ford (2013-2021), liderou portfólios de doações em Tecnologia e Sociedade, Criatividade e Liberdade de Expressão, e Promoção do Espaço Cívico. Sua prática combina pensamento estratégico, ativismo e uma aposta fundamental: a imaginação política em ação traduzida em novas narrativas.

● **Christianne Stroppa**

● Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

● **André Giachetta**

● Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Atua em litígios e consultivo relacionados ao mercado de tecnologia, com reconhecida expertise em temas de privacidade, proteção de dados e responsabilidade civil de plataformas de internet. Atuação perante o STF em recursos com repercussão geral e audiências públicas de temas relevantes sobre tecnologia e relacionados, assim como perante órgãos reguladores e Ministério Público. Em mais de 20 anos de atuação, possui experiência acumulada com grandes empresas internacionais e também nacionais de tecnologia, possibilitando uma visão multidisciplinar e ampla do segmento.

● **Caroline Valentim**

● Mestranda em Privacidade, Cibersegurança e Gestão de Dados pela Universidade de Maastricht. Graduada em Segurança da Informação pela Faculdade de Tecnologia de Americana (FATEC). LL.M. em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (FDRP/USP). LL.M. em Proteção de Dados: LGPD & GDPR pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Reconhecida pela IAPP como Fellow Information Privacy e certificada como CIPP/E, CIPM e CDPO/BR. Atualmente é Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados na Martin Brower Brasil.

● **Conrado Klockner**

● Consultor jurídico e político com atuação na fiscalização de áreas sensíveis do Estado, tais como inteligência, segurança e sistema penal. Advogado e mestre em administração pública, é coordenador-geral de bancada parlamentar na ALRS e diretor do Legiscraft, um laboratório de inovação legislativa. Foi responsável por propostas como a regulamentação do uso de câmeras corporais e a criação de um sistema de controle das atividades de inteligência.

● **Davi Teófilo**

● Assessor do Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento no IDP e pesquisador do CEDIS. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG).

● **Ester Borges**

● Head of Program da Momentum – Journalism and Tech task force. Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e Bacharel em Relações Internacionais pela mesma instituição.

● **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima**

● Servidor público federal efetivo da carreira de auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo especialista nos campos de acesso à informação, privacidade e proteção de dados pessoais. Neste órgão, ocupou os cargos de Chefe de Divisão Substituto na Divisão de Proteção de Dados da Diretoria de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria-Geral da União, de Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação e de Diretor de Recursos de Acesso à Informação Substituto, ambos na Secretaria Nacional de Acesso à Informação. Atualmente ocupa o cargo de Coordenador de Fiscalização na Coordenação-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). É graduado em ciências jurídicas pela

● **Juliana Abrusio**

● Sócia head da área de Tecnologia e Proteção de Dados do Machado Meyer, diretora jurídica adjunta da FIESP e conselheira da OAB. Presidente da Comissão de Economia Digital do IASP. Doutora em Direito pela PUC-SP; Mestre pela Universidade de Roma, advogada com mais de 20 anos atuante no Direito Digital e Proteção de Dados. Professora da Universidade Mackenzie e professora convidada da Fundação Dom Cabral; da POLI-PECE USP e vários cursos de pós-graduação em tecnologia e direito. Autora do livro Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo.

● **Laura Schertel Mendes**

● Advogada. Coordenadora do mestrado profissional em Direito do IDP. Professora do IDP e da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Privado pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Membro da Diretoria da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV-Berlim) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Diretora do Centro de Direito, Internet e sociedade do IDP (CEDIS/IDP). Foi uma das autoras do anteprojeto de lei de proteção de dados que resultou na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Relatora da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de proteção de dados na persecução penal. Autora do livro “Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental” (Saraiva, 2014) e coordenadora do Tratado de Proteção de Dados Pessoais (Editora Gen, 2020).

● **Laura Schertel Mendes**

● Advogada. Coordenadora do mestrado profissional em Direito do IDP. Professora do IDP e da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Privado pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Membro da Diretoria da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV-Berlim) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Diretora do Centro de Direito, Internet e sociedade do IDP (CEDIS/IDP). Foi uma das autoras do anteprojeto de lei de proteção de dados que resultou na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Relatora da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de proteção de dados na persecução penal. Autora do livro “Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental” (Saraiva, 2014) e coordenadora do Tratado de Proteção de Dados Pessoais (Editora Gen, 2020).

● **Linnet Taylor**

● Professora de Governança Internacional de Dados no Instituto de Direito, Tecnologia e Sociedade de Tilburg (TILT), na Holanda. Sua pesquisa se concentra em dados digitais, representação e democracia, com atenção especial para questões de governança transnacional. Seu trabalho sobre privacidade coletiva e justiça de dados é utilizado em discussões sobre governança da tecnologia em diversos países ao redor do mundo. Ela também liderou o projeto Global Data Justice (2018–2023), que teve como objetivo desenvolver um marco de governança de tecnologias de dados com base na justiça social em nível global. Ela é membro da Comissão Estatal Holandesa contra Discriminação e Racismo.

● **Lucas Borges**

● Assessor do Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Doutor em direito pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e palestrante nas áreas de direito digital e proteção de dados pessoais. Procurador federal desde 2007. Entre outros órgãos públicos, atuou na Procuradoria da Anatel e nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Cultura e das Comunicações.

● **Luis Monteiro**

● Luis Felipe Monteiro é um executivo e conselheiro de empresas, com vasta experiência na área de financeira, governo e tecnologia. Atualmente é vice-presidente da Unico, IDTech brasileira que oferece serviços de prevenção a fraude essenciais para a confiança do ambiente digital.

● **Luiz Paulo Pinho**

● Cofundador do Jusbrasil, empresa brasileira de tecnologia, fundada em 2008, na cidade de Salvador.

● **Maia Fortes**

● diretora executiva da Ajor, a Associação de Jornalismo Digital no Brasil, que atualmente representa mais de 150 organizações de notícias em todas as regiões do país. A missão da Ajor é fortalecer o campo jornalístico, apoiando

seus membros e defendendo um ambiente de mídia mais livre, diverso e plural. Cientista social de formação, Maia tem mais de uma década de experiência na liderança de projetos, operações e desenvolvimento de produtos em organizações de jornalismo digital. Trabalhou anteriormente na Repórter Brasil e no Nexo Jornal e iniciou sua carreira como pesquisadora focada em políticas públicas e direitos humanos. Maia também integra o conselho do Fundo de Apoio ao Jornalismo (FAJ), uma iniciativa inédita dedicada à construção de um ecossistema jornalístico mais equitativo e sustentável. Ela teve papel fundamental na coordenação multissetorial que levou à sua criação.

#### ● **Marcelo Crespo**

- Cordenador do Direito ESPM. Advogado com extensa e comprovada atuação em Direito Digital, Proteção de Dados e Compliance, é Doutor em Direito Penal (USP), Certified Compliance and Ethics Professional – International (CCEP-I pela SCCE), Certified Information Privacy Manager (CIPM pela IAPP), bem como certificado em Gestão e Negócios (XBA pela StartSe e Nova School of Business). É palestrante nacional e internacional e autor de artigos nacionais e internacionais sobre Direito e tecnologia. É sócio no [vezzilapolla.legal](http://vezzilapolla.legal).

#### ● **Marina Rongo**

- Mestre Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Foi estagiária do Programa de Política Externa da ONG Conectas Direitos Humanos, estagiária voluntária do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e Consultora de Advocacy e Relações Governamentais da Consultoria Política Pulso Público. Atualmente, é Assessora de Projetos do Programa de Fortalecimento do Espaço Democrático da Conectas Direitos Humanos.

#### ● **Odilon de Oliveira**

- Gerente de Proteção e Privacidade de Dados da Unimed do Brasil, com ampla experiência em Segurança da Informação e Tecnologia da Informação. Atuou por 17 anos como Administrador de Banco de Dados, período em que consolidou sua expertise na gestão, integridade e proteção de informações sensíveis em ambientes corporativos complexos. É advogado e especialista em Direito Digital, Segurança da Informação e Proteção e Privacidade de Dados. Possui certificações internacionais como Exin Data Protection Officer (DPO), Certified Information Privacy Manager (CIPM) e Certified Data Protection Officer (CDPO) pela International Association of Privacy Professionals (IAPP). Atualmente, lidera o Programa Nacional de Governança em Proteção e Privacidade de Dados (PNGPPD) do Sistema Unimed, responsável por estruturar políticas, processos e mecanismos de conformidade voltados à LGPD, promovendo a padronização das práticas de privacidade em âmbito nacional. Sua atuação se destaca pela capacidade de integrar aspectos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, desenvolvendo estratégias eficazes de governança, segurança e gestão de riscos aplicáveis a operações que tratam dados pessoais sensíveis em larga escala.

#### ● **Patrícia Campos Mello**

- Repórter especial da Folha de S.Paulo e comentarista da TV Cultura. Cobre tecnologia, relações internacionais e direitos humanos. Foi vencedora do Prêmio Maria Moors Cabot da Columbia University, Prêmio Internacional de Liberdade de Imprensa, do prêmio de Excelência da Fundação Gabo, do prêmio especial Vladimir Herzog, do prêmio de Jornalismo do Rei da Espanha, prêmio de Jornalismo Humanitário da Cruz Vermelha. Formada em Jornalismo pela USP e tem mestrado pela Universidade de Nova York. Foi pesquisadora associada na Columbia University. Investiga campanhas de desinformação, manipulação da opinião pública e regulação de tecnologia desde 2014. Suas reportagens levaram a mudanças na regulação eleitoral brasileira. É autora de “Máquina do Ódio”, pela Companhia das Letras, sobre o uso das redes sociais para manipular eleitores no Brasil, Índia e EUA. Nos últimos meses, cobriu a queda de Assad na Síria, a guerra de Israel no Líbano e o front no leste da Ucrânia. Esteve diversas vezes na Síria, Iraque, Turquia, Líbia, Líbano, Ucrânia e Quênia fazendo reportagens sobre os refugiados e a guerra. É autora de “Lua de Mel em Kobane”, da Companhia das Letras, história real de um casal de sírios sobrevivendo do cerco do Estado Islâmico, que ela conheceu na Síria. Foi a única repórter brasileira a cobrir a epidemia de ebola em Serra Leoa em 2014 e 2015. Cobriu a pandemia de COVID-19 em hospitais públicos. Foi correspondente em Washington do jornal Estado de S. Paulo de 2006 a 2010. Cobriu as eleições americanas de 2008, 2012, 2016, 2020 e 2024, e as indianas em 2014, 2019 e 2024, a guerra do Afeganistão em 2009 e os atentados de 11 de setembro em NY.

#### ● **Paulo Henrique de Oliveira**

- Chefe de Gabinete no Tribunal do Cade e pesquisador do CEDIS (Centro de Direito, Internet e Sociedade) do IDP. É economista pela Unifesp e mestre e doutorando em Política e Economia do Setor Público (Administração Pública e Governo) pela FGV-EAESP.

#### ● **Paulo José Lara**

- Doutor pelo Department of Politics da Goldsmiths, Universidade de Londres, possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (2002) nas modalidades Sociologia e Ciência Política (2004), especialização

em Jornalismo Científico e Cultural pelo Labjor/NUDECRI (UNICAMP) e mestrado em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2008). É membro do grupo de pesquisa ICTS (Informação, Comunicação, Tecnologia e Sociedade), da Rede LAVITS (Rede Latino Americana de estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade). Tem experiência na área de Sociologia com ênfase em América Latina e Sociologia da Cultura, Tecnologia e Comunicação. Tem carreira docente, experiência no poder público e é atualmente Coordenador do programa de direitos digitais da Associação ARTIGO 19 Brasil e América do Sul.

● **Stefani Vogel**

● Doutoranda em Estado de Direito e Governança Global pela Universidade de Salamanca e Mestre em Alta Direção em Segurança Internacional pela Universidad Carlos III de Madrid. Certificada em proteção de dados pela IAPP (CDPO/BR), é servidora pública federal e pesquisadora com atuação em regulação digital e governança de dados. Presidiu como suplente o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD) em sua primeira composição. Teve papel técnico central na redação do substitutivo do ECA Digital, recentemente aprovado no Congresso Nacional.

● **Thaís Dantas**

● Mestranda no Programa de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (USP). Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2015). Pós graduada em Políticas Públicas pela Igualdade pelo Conselho Latino Americano de Ciências sociais (Clacso), em 2019. Bolsista do Master in Global Rule of Law & Constitutional Democracy, promovido pelas Universidades de Genova e Girona (2018-2019). Dedicar seus estudos à superação das desigualdades, especialmente de gênero, na infância. Tem experiência nas áreas de advocacy, direito de crianças e adolescentes, direito constitucional, direitos humanos e políticas públicas.

● **Ticianne Darin**

● Professora Associada da Universidade Federal do Ceará (UFC) e pesquisadora na área de Interação Humano-Computador (IHC). Sua pesquisa, premiada em simpósios nacionais e internacionais, investiga o design e a avaliação de experiências do usuário em ambientes digitais com foco em aspectos estéticos e emocionais, bem-estar, engajamento e motivação, além do impacto de padrões de design manipuladores em aplicações e jogos. É autora do livro "Manual da Autonomia Digital: Bem-Estar na Experiência do Usuário" (2024), finalista do 11º Prêmio ABEU, e coautora do livro-texto de IHC mais adotado no Brasil. Sua atuação se estende da liderança de projetos de pesquisa sobre o tema, financiados por agências como o CNPq, à consultoria para a UNESCO, onde colabora com a Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça na criação de diretrizes nacionais sobre Proteção por Design e direitos de crianças no ambiente digital. Ticianne integra, ainda, o comitê gestor da Comissão Especial de IHC da Sociedade Brasileira de Computação.

● **Victor Fernandes**

● Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Professor de Direito Econômico do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

● **Waldemar Gonçalves**

● Engenheiro eletrônico, formado pelo Instituto Militar de Engenharia, IME, e Oficial do Exército Brasileiro, pela Academia Militar das Agulhas Negras, AMAN. Possui pós-graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília, UnB. Exerce o cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)

Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 4. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização.

**Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).**

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I. - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a. descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d. data de emissão; e
  - e. nome completo e identificação do responsável.
- III. - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

### **Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 destaca ainda, em relação a estimativa de despesa e justificativa do preço, que nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

Assim, para atender aos requisitos normativos, foi realizada pesquisa de preços acessando ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, que assegurem a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

A pesquisa retornou uma contratação direta para o evento "Data Privacy Global Conference 2025" (SEI nº 55553512). O resultado evidencia que os preços praticados pelo Data Privacy Ensino Ltda em contratações de objetos idênticos por outros entes públicos, estão compatíveis com os valores ofertados na proposta de preços do Ministério da Fazenda.

A empresa forneceu para fins de comprovação de contratação com outros órgãos, a nota de empenho do Fundo da Defensoria do Estado do Paraná (SEI 55659648), que de mesmo modo, corrobora o preço aplicado para a contratação.

Desta forma, de acordo com os resultados das pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o preço apresentado na proposta comercial (SEI 55553937), é compatível com o valor praticado pela empresa junto ao mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de capacitações por meio do evento "**Data Privacy Global Conference – DPGC 2025**". Ministrados pelos palestrantes descritos no item 5.3 do presente estudo, conforme programação detalhada a seguir:

### Data Privacy Global Conference

Evento ministrado na modalidade presencial em São Paulo/SP, na ESPM. Serão dois dias de evento, totalizando 20 horas de capacitação. De 08 a 09 de dezembro de 2025. Realizado no período da manhã, das 09h00 às 12h30, e da tarde, das 14h às 17h30.

#### Dia 08/12

- 09h00 às 10h00 - Mesa de abertura
- 10h00 às 11h15 – Painel 01 - Design e boas práticas no ambiente digital
- 11h15 às 12h30 - Painel 2 - Ecossistema Informacional Justo
- 12h30 às 14h00 – Almoço
- 14h00 às 15h30 - Sala 01 - Avaliação de Risco e Conformidade de Fornecedores
  - Sala 02 - Impactos da IA no jornalismo
  - Sala 03 - Datificação e Segurança Pública
  - Sala 4 - Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes: passado, presente e futuro
- 15h30 às 16h00 – Coffee Break
- 16h00 às 17h30 – Sala 01 – LGPD nos Tribunais
  - Sala 02 - Geopolítica e Soberania Digital: entre o Local e o Global e o papel do Sul Global
  - Sala 03 - Mecanismos de Verificação de Idade no Ambiente Digital

#### Dia 09/12

- 09h00 às 10h15 - Keynote
- 10h15 às 11h15 – Painel 03 - Identidades e prevenção a fraudes e ilícito de dados
- 11h15 às 12h15 - Painel 04 - IA e Infraestruturas
- 12h30 às 14h00 – Almoço
- 14h00 às 15h30 - Sala 01 - Fraude e golpes digitais com perspectiva financeira

- Sala 03 - Cooperação entre plataformas e autoridades de persecução criminal na investigação digital de crimes graves
- Sala 05 - Aprendendo sob vigilância: reconhecimento facial e IA na educação
- 15h30 às 16h00 – Coffee Break
- 16h00 às 17h30 – Sala 03 – Operacionalizando a detecção e combate de vieses em sistemas de IA
  - Sala 02 - Aula Data - Simulação de Incidentes de Segurança

Está incluso no investimento:

Clube Data Premium Trimestral - Cortesia

Certificado Digital com carga horaria de 20 horas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação, em formato presencial, de 5 (cinco) servidores, ao custo unitário por inscrição de **R\$ 1.199,00** (mil cento e noventa e nove reais). O valor estimado é **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

O registro com os nomes dos servidores indicados para as capacitações constam nos Termos de Compromisso anexados aos processo (SEI 53583951, 53585991, 53590495, 54972621 e 54972842).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.995,00

A contratação tem custo estimado total de **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme detalhado na Proposta Comercial (SEI nº 55559397) e no quadro abaixo:

<i>Evento</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor da Inscrição</i>	<i>Desconto total</i>	<i>Valor Total</i>
<b>Data Privacy Global Conference – DPGC 2025</b>	5	R\$ 1.199,00	-	R\$ 5.995,00
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 5.995,00</b>		

A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa DPE, inscrito no CNPJ 30.809.465/0001-59, está devidamente comprovada nos autos por meio de resultado de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

Nas ações de desenvolvimento pretendidas haverá emissão de passagens e diárias devido ao fato dos eventos de capacitação ocorrerem na cidade de São Paulo-SP.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Documento de Formalização da Demanda Digital nº 105/205 e n º112/2025 (SEI nº 54585820 e 54972344), gerado no PCA 2025 pelo demandante, teve sua contratação aprovada pela autoridade competente, constando portando no PCA 2025 da unidade - 170626 - Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os temas dos eventos estão descritos nas programações anexadas aos autos e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores das mencionadas coordenações. A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

A contratação proporcionará benefícios diretamente relacionados aos objetivos das unidades demandantes e às atribuições dos servidores participantes, incluindo melhoria da governança de dados pessoais e corporativos, fortalecendo práticas de conformidade com a LGPD; Incremento da capacidade técnica para gestão de riscos e implementação de políticas públicas digitais; Atualização regulatória sobre proteção de dados, inteligência artificial e segurança da informação, alinhada às tendências nacionais e internacionais; Fortalecimento da segurança da informação e mitigação de vulnerabilidades em processos internos; Desenvolvimento de competências para elaboração e monitoramento de estratégias institucionais voltadas à proteção de dados e governança digital; Impacto positivo na eficiência institucional, garantindo maior qualidade na tomada de decisão e na execução das atribuições das áreas CGPDP e CGTI.

Por todo o exposto, a contratação do evento "**Data Privacy Global Conference – DPGC 2025**", proporcionará um impacto positivo e duradouro, capacitando os servidores a desempenharem suas funções de forma mais eficiente, inovadora e sustentável. Além disso, o evento contribuirá para a consolidação da cultura privacidade e proteção de dados pessoais dentro da instituição.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Considerando que os eventos serão realizados no formato presencial, na cidade de São Paulo-SP, haverá a necessidade de emissão de passagens e diárias para os servidores participantes.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais, nem tampouco medidas mitigadoras. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLIS e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

"(...)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração."

Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que os eventos em questão visam proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam na CGPDP e CGTI.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLARISSA NETTO VILELA ABRITTA**

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 09:19:00.

**SERGIO SOARES DA SILVA**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 12:39:26.

**PATRICIA SILVA DE MELO**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 10:39:29.*